

§ 5º - O juízo de admissibilidade sobre a presença de elementos indiciários quanto à autoria e/ou materialidade sobre o fato apurado será feito em manifestação conclusiva do Corregedor-Auxiliar designado que, ao final, deverá sugerir:

a) a instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância com a indicação dos indícios quanto à autoria e/ou materialidade sobre o fato apurado;

b) o arquivamento dos autos; ou

c) propostas de melhorias na gestão da atividade da Secretaria de Estado de Fazenda.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 18 - A sindicância é um procedimento administrativo, de caráter sigiloso, que poderá ser instaurado para apuração de falta funcional ou irregularidade de menor gravidade, que, em tese, possam importar nas penas de advertência, repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias ou de multa correspondente, que poderá ser realizada por um único membro, e não ficará adstrita ao rito determinado para o processo administrativo disciplinar.

§ 1º - Encerrada a fase instrutória, as declarações do Sindicado em seu interrogatório serão recebidas também como defesa, dispensada a citação para tal fim, assegurada a juntada pelo mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de suas declarações, de quaisquer documentos que considere úteis.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto no § 1º, o sindicante opinará pelo arquivamento ou pela aplicação da penalidade em Relatório Conclusivo a ser submetido ao Corregedor-Chefe.

§ 3º - Caso se entenda que os fatos investigados apresentam maior gravidade, ficando evidenciada a possibilidade de aplicação de falta punível com pena superior à de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, ou multa correspondente, ou dependem de instrução de complexidade incompatível com o rito sumário, o Corregedor-Auxiliar poderá, desde logo, requerer ao Corregedor-Chefe a conversão da sindicância em processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Corregedor-Chefe, salvo motivo de força maior.

Art. 19 - A sindicância patrimonial é uma espécie de sindicância, cujo procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não punitivo, é destinado a apurar, em termos qualitativos e quantitativos, a composição e o valor dos bens e direitos, assim como as dívidas que integram o patrimônio do agente público, para aferir se são compatíveis com a sua remuneração recebida no serviço público e outras rendas e disponibilidades que possua, com o objetivo de identificar enriquecimento ilícito de agente público.

§ 1º - O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão composta por dois ou mais membros designados pelo Corregedor-Chefe.

§ 2º - Após a realização das diligências que se fizerem necessárias, a comissão realizará a elaboração de relatório técnico financeiro acerca da compatibilidade entre a evolução patrimonial experimentada pelo sindicado a partir de seu ingresso no serviço público, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, por sua conversão em processo administrativo disciplinar.

§ 3º - A conversão da sindicância patrimonial em processo administrativo disciplinar deverá ser objeto de imediato conhecimento ao Ministério Público Estadual, à Secretaria da Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

§ 4º - A análise patrimonial, as diligências mencionadas no § 2º e a elaboração de relatório técnico financeiro poderão ser realizadas no curso do processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 20 - O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado quando os fatos investigados ensejarem a possibilidade de aplicação das penas de suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, ou de multa correspondente, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou quando a complexidade da instrução a ser produzida no feito seja incompatível com o rito sumário da sindicância.

§ 1º - O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por três membros designados pelo Corregedor-Chefe, sendo o primeiro deles indicado como presidente.

§ 2º - A Comissão, imediatamente após a instauração do procedimento, deverá promover a notificação prévia do investigado, antes de efetivado qualquer ato de instrução, com o objetivo de informar ao mesmo do seu direito de acompanhar o procedimento, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias e requerer a produção de provas tidas como indispensáveis à elucidação dos fatos.

§ 3º - Excepcionalmente, a critério da Comissão, poderão ser realizados atos de instrução prévios à notificação mencionada no § 2º, quando a produção de provas tiver que ser mantida em sigilo.

§ 4º - Na fase instrutória, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias ao esclarecimento do fato irregular e à identificação das pessoas nele envolvidas, providenciando a produção de todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico e necessárias à elucidação dos fatos: testemunhal, documental, pericial e assistência técnica, confissão, prova emprestada, reprodução simulada de fatos, prova indiciária, reconhecimento de pessoas ou de coisas.

§ 5º - As diligências e oitivas de testemunhas requeridas pela defesa ficarão a cargo do interessado e deverão ser concluídas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda de prova.

§ 6º - Encerrada a fase instrutória, a Comissão deverá opinar pelo arquivamento ou pelo indiciamento e citação do investigado.

§ 7º - O termo de indiciamento deverá conter, além da qualificação do servidor:

a) especificação pormenorizada dos fatos que são objeto de apuração e da conduta irregular imputada ao indiciado, sendo recomendável que se aponte se houve culpa ou dolo do indiciado e o nexo de causalidade entre a conduta e o fato reputado irregular;

b) indicação das respectivas provas que demonstrem os fatos imputados, recomendando-se que sejam referidas as folhas dos autos correspondentes;

c) o dispositivo legal supostamente infringido.

§ 8º - O servidor indiciado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do mandado de citação, que deve ser acompanhado do termo de indiciamento, para apresentação de defesa escrita e para especificar as provas que ainda pretende produzir.

§ 9º - O procedimento disciplinar encerrar-se-á com o relatório conclusivo a ser apresentado ao Corregedor-Chefe sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos, com as seguintes indicações:

a) resumo do entendimento da comissão quanto à responsabilidade ou absolvição do indiciado;

b) sugestão pelo arquivamento do procedimento disciplinar em caso de absolvição ou sugestão de penalidade em caso de responsabilização do indiciado, tendo em consideração a infração cometida;

c) manifestação sobre a existência de indícios de possível configuração de crime e de dano ao erário;

d) proposta de medidas para saneamento de falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no procedimento disciplinar ou para melhorias da gestão administrativa que evitariam eventuais falhas, tendo por base a apuração realizada;

e) propostas de outras medidas necessárias relacionadas ao objeto da apuração;

§ 10 - Caso um dos membros discorde total ou parcialmente do conteúdo do relatório, poderá elaborar seu voto em apartado, expressando suas conclusões e o motivo da sua divergência.

§ 11 - Da mesma forma que o relatório final da comissão processante, o voto divergente no âmbito da Comissão tem caráter opinativo, podendo ser acolhido ou não pela autoridade julgadora.

§ 12 - O processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, em caso de força maior, e a juízo do Corregedor-Chefe, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DA DEFESA

Art. 21 - O investigado em procedimento disciplinar poderá promover a defesa em causa própria ou se fazer representar por advogado, mediante instrumento de mandato outorgado.

§ 1º - O advogado devidamente constituído, assim como o investigado, poderá ter vista dos autos e solicitar a obtenção de cópias digitalizadas ou reprográficas, a qualquer tempo após a notificação prévia, ressalvando-se apenas as informações relativas a terceiros, protegidas por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 2º - Na hipótese de omissão do indiciado em se defender ou sempre que requeira, será designado pelo Corregedor-Chefe um funcionário estável, bacharel em direito, para promover-lhe a defesa, ressaltado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo.

§ 3º - O defensor dativo, nomeado na forma do § 2º, poderá requerer cópia de outros documentos e/ou demandar outras providências que entender pertinentes.

§ 4º - O defensor dativo não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - A decisão do Colegiado que aplicar penalidade será passível de pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, quando houver indícios de incorreção ou vícios insanáveis no procedimento ou presentes novas razões, fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento ou provas suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada, sendo certo que a nova reprimenda não poderá ser mais gravosa.

§ 6º - Tratando-se de decisão do Governador do Estado, o recurso deverá ser previamente analisado pelo Colegiado pela CTCE.

§ 7º - Das decisões do Colegiado cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V
DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 22 - Os mandados de comunicação necessários para o desenvolvimento dos procedimentos disciplinares, como notificações, intimações e citações, poderão ser cumpridos mediante:

I - correio eletrônico, dirigido ao endereço eletrônico institucional do servidor e de acesso diário obrigatório;

II - pessoalmente, em seu local de trabalho, em sua residência ou em outro local em que seja encontrado na capital do Estado, sempre que possível de forma discreta;

III - correio, com aviso de recebimento;

IV - designação de um servidor de qualquer órgão da Secretaria de Estado de Fazenda para promover a comunicação quando se sabe que o comunicando fará contato com este ou outro servidor público no seu local de trabalho;

V - edital, a ser publicado 3 (três) dias consecutivos, quando promovidas todas as tentativas possíveis de localizar o comunicando e não sendo este encontrado, nem se tendo notícia de seu paradeiro, restando claro, portanto, que o comunicando encontra-se em lugar incerto e não sabido.

§ 1º - Na hipótese em que o servidor a ser comunicado estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou alegue enfermidade para não receber a comunicação, poderá ser solicitada a realização de perícia médica, com o fim de esclarecer se a enfermidade o incapacita e/ou impede de receber a comunicação e, tratando-se de investigado, de acompanhar o desenvolvimento do procedimento disciplinar.

§ 2º - Se o comunicando for servidor público e a comunicação for para comparecimento na sede da Corregedoria Tributária de Controle Externo ou se for para executar alguma diligência externa, é necessário que a expedição do mandado seja imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde aquele serve, com a indicação do dia e hora marcados para execução dos atos.

§ 3º - As intimações poderão ser realizadas diretamente ao advogado do indiciado, caso já constituído nos autos.

§ 4º - Realizada a comunicação com ao menos 3 (três) dias úteis de antecedência para a realização da oitiva, o comparecimento do servidor intimado é obrigatório, ainda que esteja em gozo de férias ou licença, salvo comprovada impossibilidade.

§ 5º - Caso o agente público comunique que não poderá comparecer na data marcada, o Sindicante ou Comissão deverá registrá-lo em termo, marcando nova data, se possível, caso acate a justificativa, ou poderá opinar por sujeitar o faltoso às sanções funcionais cabíveis, caso não acate a justificativa.

§ 6º - O Corregedor-Chefe deverá comunicar as penalidades aplicadas ao agente público e ao setor de pessoal da SEFAZ, para fins de registro e cumprimento, sendo que as penalidades de suspensão serão comunicadas também à chefia imediata do agente.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A CTCE, em sua atuação institucional, deverá:

I - observar as normas e preceitos contidos na Lei Complementar nº 69/90, e, no que couber, no Decreto-Lei nº 220/75 e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79;

II - preservar o sigilo das informações obtidas, nele incluídos o fiscal e bancário do agente público e de terceiros, zelando, em relação a todos os seus atos, pelos direitos e garantias constitucionais dos investigados, tais como privacidade, integridade moral, contraditório, ampla defesa, devido processo legal e a ciência da conclusão do procedimento disciplinar.

III - diligenciar junto a contribuinte ou a qualquer órgão ou entidade pública ou particular, para obtenção de dados e informações concernentes às suas atribuições ou apuração de fatos que repercutam ou possam repercutir nos procedimentos disciplinares.

IV - ter livre acesso a todas as unidades da administração tributária da Secretaria de Estado de Fazenda, a todos os processos e documentos constantes dos arquivos do órgão, inclusive quando sigilosos ou arquivados, e a todos os dados e registros contidos nos sistemas de tecnologia da informação, podendo convocar servidor, ativo e inativo, quando for o caso, para prestação de informações e esclarecimentos, bem como requisitar assistência técnica, assessoria contábil e auditoria fiscal.

V - pautar-se pela discríção na condução dos trabalhos e cordialidade no trato com as pessoas, e ter como diretriz a orientação aos servidores públicos, o aprimoramento do serviço prestado, a prevenção de falhas e a correção de deficiências.

VI - realizar a requisição, retenção ou apreensão de documentos, sistemas, equipamentos e bens pertencentes à administração fazendária, quando em flagrante uso irregular, ou quando necessário para apuração ou comprovação da prática de transgressão disciplinar por servidor público.

Art. 24 - O Auditor Fiscal da Receita Estadual deverá declarar-se impedido de executar os trabalhos disciplinares ou de correção, antes do seu início, quando envolvido, cumulativa ou alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I - houver com o agente público relacionado com o procedimento de correção ou disciplinar ou com o seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau:

a) parentesco até terceiro grau ou por afinidade;

b) relações de amizade íntima ou inimizade notória com as mencionadas no inciso em grau que o impeça de exercer seu encargo com absoluta isenção e imparcialidade;

c) relação de trabalho na mesma unidade nos últimos 5 (cinco) anos;

d) litígio judicial ou administrativo;

II - ter questões de foro íntimo que comprometam sua atuação;

III - ter interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do procedimento;

IV - ter participado do procedimento ou dele venha a participar como perito ou testemunha;

§ 1º - A declaração do impedimento deverá ser voluntária ou proclamada de ofício pelo Corregedor-Chefe sempre que constatada a ocorrência das circunstâncias elencadas nos incisos I a IV do caput e a declaração voluntária não tiver sido feita em tempo hábil.

§ 2º - Em qualquer caso, declarado o impedimento de que trata este artigo, será designado outro Auditor Fiscal da Receita Estadual para a execução dos trabalhos programados.

§ 3º - As regras previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, ao Corregedor membro do Colegiado.

Art. 25 - O Auditor Fiscal da Receita Estadual, que tiver sido membro do Colegiado, ocupado o cargo de Corregedor-Auxiliar ou de Corregedor-Chefe por pelo menos 2 (dois) anos, ao ser exonerado a pedido ou no interesse da Administração, caso não seja reconduzido, poderá requerer sua remoção para qualquer unidade da Administração Tributária, independente das regras de movimentação e lotação.

Parágrafo Único - Será garantida a permanência do Auditor Fiscal removido na forma do caput na unidade escolhida pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2220232

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.824 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 136.152.078,56 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019;

- e o que constam dos Processos nºs E-16/060/6864/2019, SEI-12/001/041063/2019 e SEI-35/008/001852/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 136.152.078,56 (cento e trinta e seis milhões, cento e cinquenta e dois mil setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a modalidade de aplicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V e VI.

Art. 6º - Ficam excepcionalizados do parágrafo 2º, do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, os diversos Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F				
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras					
07010.15.122.0002.2660 Pessoal e Encargos Sociais	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	9.416,05	
07010.15.122.0002.2660 Pessoal e Encargos Sociais	F	3190.00 Aplicações Diretas	100		9.416,05
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura					
07310.04.122.0002.0016 Despesas financeiras de caráter obrigatório	F	3220.00 Transferências à União	100	500,00	
07310.04.122.0002.0016 Despesas financeiras de caráter obrigatório	F	4620.00 Transferências à União	100	1.000,00	
07310.04.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		1.500,00
07310.04.122.0002.8021 Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	800,00	
07310.04.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		800,00
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro					
07510.04.122.0002.0016 Despesas financeiras de caráter obrigatório	F	4620.00 Transferências à União	100	4.000,00	
07510.04.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3190.00 Aplicações Diretas	100		4.000,00
Vice-Governadoria					
08010.04.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	8.950,00	
Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA - ISP					
08320.06.181.0077.1012 Elaboração Dissem Análises sobre Seg Pública	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	2.200,00	
08320.06.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		2.200,00
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro					
08330.06.122.0002.2660 Pessoal e Encargos Sociais	F	3190.00 Aplicações Diretas	230	17.584.077,94	
Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, referente ao exercício de 2019.					17.584.077,94
Fundação Leão XIII					
08411.08.244.0118.2220 Desenvolv Comunitário e Integração Social	S	4490.00 Aplicações Diretas	100	1.000.000,00	
08411.08.244.0118.2220 Desenvolv Comunitário e Integração Social	S	3390.00 Aplicações Diretas	100		1.000.000,00
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento					
13010.20.122.0002.2010 Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	424.335,00	
13010.20.604.0039.2116 Operac Sistema Unificado Defesa Agropecuária	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	310.000,00	
13010.20.606.0037.1625 Promoção Desenv Sustent Microb Hidrográficas	F	4490.00 Aplicações Diretas	100	40.384,00	
13010.20.606.0038.1059 Desenv Setor Agropec das Cadeias Emerg e Trad	F	4490.00 Aplicações Diretas	100	26.050,00	
13010.20.606.0262.3485 Recup Emergencial Rede de Estradas Vicinais	F	4490.00 Aplicações Diretas	100	101.999,00	
13010.20.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		706.467,10
13010.20.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	4490.00 Aplicações Diretas	100		122.303,87
13010.20.602.0038.1050 Promoção Melhoramento Genético - Rio Genética	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		71.296,50
13010.20.606.0037.1625 Promoção Desenv Sustent Microb Hidrográficas	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		2.700,53
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro					
13540.20.122.0002.8021 Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	F	3390.00 Aplicações Diretas	100	9.000,00	
13540.20.122.0002.2010 Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	F	3390.00 Aplicações Diretas	100		9.000,00
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro					
13720.20.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3190.00 Aplicações Diretas	230	2.100.000,00	
13720.20.122.0002.2016 Manut Ativid Operacionais / Administrativas	F	3390.00 Aplicações Diretas	230	7.000.000,00	
13720.20.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	F	3390.00 Aplicações Diretas	230		9.100.000,00

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa					
15010.13.122.0002.2016	F	3390.00	100	600.290,13	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
15010.13.392.0298.4430	F	3390.00	100		600.290,13
ACERVO JOSÉ WILKER		Aplicações Diretas			
15010.13.122.0002.8021	F	3390.00	100	401.737,94	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
15010.13.122.0002.8021	F	3390.00	100	502.141,70	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
Fundação Museu da Imagem e do Som					
15440.13.122.0002.2016	F	3390.00	100	87.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
15440.13.122.0002.8021	F	3390.00	100	35.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
15440.13.122.0002.2660	F	3190.00	100		122.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Defesa Civil					
16010.06.122.0002.2016	F	3390.00	120	900.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
16010.06.182.0009.7988	F	4490.00	120		900.000,00
Ampliação da Frota da Defesa Civil Estadual		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Educação					
18010.12.392.0301.2312	F	4490.00	100	100.000,00	
Realização de Atividades Extracurriculares		Aplicações Diretas			
18010.12.122.0301.1052	F	4490.00	100		100.000,00
Educação Integral e Educação Tempo Integral		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Fazenda					
20010.04.122.0002.2016	F	3390.00	100	56,79	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
20010.04.122.0002.8021	F	3390.00	100	1.022,28	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
20010.04.122.0002.2016	F	3390.00	100	56,79	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
20010.04.122.0002.8021	F	3390.00	100	1.022,28	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
20010.04.122.0002.2016	F	3390.00	100	1.642,28	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
20010.04.122.0002.8021	F	3390.00	100	32.884,11	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
20010.04.122.0002.2016	F	3390.00	100	2.228,68	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
20010.04.122.0002.8021	F	3390.00	100	41.736,23	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
Fundo Especial de Administração Fazendária					
20610.04.123.0054.8103	F	4490.00	100	3.500.000,00	
Gestão de Tecnol da Informação e Comunicação		Aplicações Diretas			
20610.04.123.0054.5402	F	3390.00	100		3.500.000,00
Modernização das Barreiras Fiscais		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança					
21010.04.122.0002.2660	F	3390.00	100	6.814,65	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
21010.04.122.0002.2660	F	3190.00	100		6.814,65
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação					
21720.26.122.0002.2016	F	3390.00	100		1.079,07
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Em liquidação					
21730.26.122.0002.2016	F	3390.00	100		1.079,07
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro					
24370.22.122.0002.2016	F	4490.00	230	2.390,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
24370.22.573.0395.2853	F	3390.00	230		2.390,00
Prevenção, Análise Desastre e Risco Geológico		Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado de Segurança - Em Extinção					
26010.06.122.0002.2016	F	4490.00	100	185.493,74	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
26010.06.122.0002.2016	F	4490.00	212	3.938.984,88	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro da Secretaria de Estado de Segurança -SESEG -Em Extinção, ref. ao exercício de 2018, apurado pela Auditoria Geral do Estado - AGE.			100		185.493,74
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro da Secretaria de Estado de Segurança -SESEG -Em Extinção, ref. ao exercício de 2018, apurado pela Auditoria Geral do Estado - AGE.			212		3.938.984,88

Fundo Estadual de Saúde

29610.10.302.0151.2727	S	3340.00	108	51.983.462,58	
Apoio a Entes para Ações de Saúde		Transferências a Municípios			
29610.10.301.0148.8327	S	3340.00	108		51.983.462,58
Expansão e Qualificação da Atenção Básica		Transferências a Municípios			
29610.10.302.0151.2727	S	3390.00	108	818.928,00	
Apoio a Entes para Ações de Saúde		Aplicações Diretas			
29610.10.301.0148.8327	S	3340.00	108		818.928,00
Expansão e Qualificação da Atenção Básica		Transferências a Municípios			
29610.10.305.0146.2736	S	4490.00	100	570.357,00	
Realização de Ações de Vigilância Ambiental		Aplicações Diretas			
29610.10.301.0148.3542	S	4490.00	100		570.357,00
Construção e Aparelhamento de UBS		Aplicações Diretas			
29610.10.305.0145.2733	S	4440.00	100	15.550.438,43	
Ações de Promoção da Saúde		Transferências a Municípios			
29610.10.301.0148.8327	S	3340.00	100		15.550.438,43
Expansão e Qualificação da Atenção Básica		Transferências a Municípios			
29610.10.305.0145.2732	S	4440.00	100	4.000.060,00	
Real. de Ações Vigilância Epidemiológica		Transferências a Municípios			
29610.10.301.0148.8327	S	3340.00	100		4.000.060,00
Expansão e Qualificação da Atenção Básica		Transferências a Municípios			

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

30010.11.333.0175.8263	F	3390.00	100	232.875,25	
Gestão do Sistema Nacional de Empregos		Aplicações Diretas			
30010.11.122.0002.2016	F	3390.00	100		96.548,47
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
30010.22.661.0169.2002	F	3390.00	100		8.092,86
Atração e Apoio Proj. Estrut. e Estratégicos		Aplicações Diretas			
30010.22.661.0393.2847	F	3390.00	100		15.000,00
Rio é Design		Aplicações Diretas			
30010.22.752.0426.2968	F	3390.00	100		8.233,92
Interação Concessionárias Energia Elétrica		Aplicações Diretas			
30010.23.422.0397.2857	F	3390.00	100		90.000,00
Operac. das Unid. de Atend. Rio Poupa Tempo		Aplicações Diretas			
30010.23.691.0393.8273	F	3390.00	100		15.000,00
Fomento Comerc Divulg Prod Serv – Compra Rio		Aplicações Diretas			

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

30340.23.694.0066.4028	F	3390.00	230	1.600.000,00	
Pagamento de Prêmios		Aplicações Diretas			
30340.23.244.0202.4030	F	3350.00	230		1.600.000,00
Subvenções Sociais		Transfer a Instit Privadas s/Fins Lucrativos			
30340.23.122.0002.0467	F	3390.00	230	90.000,00	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
30340.23.694.0066.4028	F	3390.00	230	830.000,00	
Pagamento de Prêmios		Aplicações Diretas			
30340.23.122.0002.2660	F	3390.00	230		920.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
30340.23.694.0066.4028	F	3390.00	230	3.980.000,00	
Pagamento de Prêmios		Aplicações Diretas			
30340.23.242.0202.8372	F	3350.00	230		3.980.000,00
Loterj Já Mais Autonomia		Transfer a Instit Privadas s/Fins Lucrativos			

Secretaria de Estado de Transportes

31010.26.122.0002.2016	F	3390.00	100	3.600,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
31010.26.122.0002.2660	F	3390.00	100	3.629,30	
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
31010.26.122.0002.2660	F	3190.00	100		3.629,30
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas			
31010.26.122.0002.8021	F	3390.00	100	27.109,64	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
31010.26.122.0002.8021	F	3390.00	100	27.108,36	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

31720.26.122.0002.2016	F	3390.00	100		3.600,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
31720.26.122.0002.2016	F	3390.00	100		27.109,64
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			

Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

31730.26.122.0002.8021	F	3390.00	100		27.108,36
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
31730.26.122.0002.2016	F	3390.00	100	71.066,37	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
31730.26.122.0002.0467	F	3390.00	100		71.066,37
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
31730.26.122.0002.0467	F	3390.00	100		8.950,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			

Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ

37020.28.123.0000.0765	F	3390.00	100		401.737,94
Restituições Recursos de Terceiros		Aplicações Diretas			
37020.28.123.0000.0765	F	3390.00	100		502.141,70
Restituições Recursos de Terceiros		Aplicações Diretas			

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação				
40010.19.122.0002.2660	F	3190.00	100	13.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas		
40010.19.122.0002.2010	F	3390.00	100	13.000,00
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas		
40010.19.122.0002.2660	F	3190.00	100	30.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas		
40010.19.122.0002.2016	F	3390.00	100	30.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
40010.19.122.0002.2660	F	3190.00	100	37.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas		
40010.19.122.0002.0467	F	3190.00	100	37.000,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas		
40010.19.122.0002.2016	F	3390.00	100	43.964,91
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste				
40470.12.122.0002.8021	F	3390.00	100	30.000,00
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas		
40470.12.122.0002.2016	F	3390.00	100	30.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
40470.12.364.0380.2831	F	3390.00	100	360.000,00
Apoio Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação		Aplicações Diretas		
40470.12.364.0380.2831	F	4490.00	100	360.000,00
Apoio Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação		Aplicações Diretas		
Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos				
49010.14.122.0002.2016	F	3390.00	100	34.526,39
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
Fundação para a Infância e Adolescência				
49412.08.122.0002.8021	S	3390.00	100	25.000,00
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas		
49412.08.122.0002.2016	S	3390.00	100	25.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
Secretaria de Estado de Polícia Militar				
51010.06.122.0002.2016	F	4490.00	120	5.000.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
51010.06.122.0002.2016	F	3390.00	120	5.000.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
51010.06.181.0070.2878	F	4490.00	120	2.200.000,00
Gestão da Frota da Polícia Militar		Aplicações Diretas		
51010.06.181.0078.2062	F	3390.00	120	2.200.000,00
Manutenção da Polícia Pacificadora		Aplicações Diretas		
51010.06.122.0002.8021	F	3390.00	120	9.342.770,16
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas		
51010.06.181.0070.2061	F	3390.00	120	9.342.770,16
Operac. Especial e Especializada Pol. Militar		Aplicações Diretas		
Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social				
53610.21.631.0052.2710	F	4490.00	122	100.000,00
Regularização Fundiária de Interesse Social		Aplicações Diretas		
53610.21.631.0052.2710	F	3390.00	122	100.000,00
Regularização Fundiária de Interesse Social		Aplicações Diretas		
Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro				
53720.16.122.0002.0016	F	3220.00	100	51.891,00
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União		
53720.16.122.0002.0016	F	4620.00	100	82.084,00
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União		
53720.16.122.0002.0467	F	3390.00	100	133.975,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas		
53720.16.122.0002.2016	F	3390.00	100	128.484,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
53720.16.122.0002.2010	F	3391.00	100	128.484,00
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos		
TOTAL			136.152.078,56	136.152.078,56
Processo nº: E-16/060/6864/2019, SEI-12/001/041063/2019, SEI-35/008/001852/2019				
NOTAS:	ESF - Identifica a Esfera Orçamentária			
	FR - Identifica a Fonte de Recursos			
	ESFERA "F" - Orçamento Fiscal			
	ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social			
	FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos			
	FONTE 108 - Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016			
	FONTE 120 - Ressarcimento de Pessoal			
	FONTE 122 - Adicional do ICMS - FECP			
	FONTE 212 - Transferências Voluntárias			
	FONTE 230 - Recursos Próprios			

ANEXO II					
ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO					
CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos					
49010.14.422.0188.1245	F	3390.00	100		1.100.000,00
Operacionalização da Pol. de Proteção a Vida		Aplicações Diretas			
49010.14.422.0188.1245	F	3350.00	100	1.100.000,00	
Operacionalização da Pol. de Proteção a Vida		Transfer a Instit Privadas s/Fins Lucrativos			
TOTAL				1.100.000,00	1.100.000,00
Processo nº:					
NOTAS:	ESF - Identifica a Esfera Orçamentária				
	FR - Identifica a Fonte de Recursos				
	ESFERA "F" - Orçamento Fiscal				
FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos					

Id: 2220245

ANEXO III				
Unidade Orçamentária		LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	192.335.214	9.998.048	182.337.167
07310	IEEA	12.797.963	2.504.367	10.293.596
07510	EMOP	104.668.740	20.169.806	84.498.934
08010	VICE-GOV	5.583.767	5.000	5.578.767
08320	RIOSEGURANCA	5.496.730	693.350	4.803.380
08330	DETRAN-RJ	1.492.456.679	396.625.090	1.095.831.588
08410	DER-RJ	301.863.864	23.295.400	278.568.464
08411	FLXIII	70.141.958	12.484.485	57.657.473
09010	PGE	428.343.281	0	428.343.281
09610	FUNPERJ	218.671.018	0	218.671.018
13010	SEAPPA	63.750.997	13.531.400	50.219.598
13410	PIPERJ	15.015.912	4.009.232	11.006.680
13530	EMATER	93.086.828	17.008.027	76.078.802
13540	PESAGRO	40.790.456	6.817.480	33.972.976
13710	CASERJ	5.913.419	608.508	5.304.911
13720	CEASA	160.983.858	16.164.261	144.819.597
14010	SEGOV	77.047.104		77.047.104
14310	PROCON-RJ	14.136.260	3084685.9	11.051.574
14610	FEPROCON	11.617.436	0	11.617.436
15010	SECEC	106.854.197	29.611.725	77.242.472
15410	FUNARJ	30.976.549	5.708.076	25.268.473
15430	FTMRJ	97.168.648	45.860.734	51.307.914
15440	FMIS	3.508.858	617.856	2.891.002
15610	FEC	37.951.631	11.615.940	26.335.691
16010	SEDEC	1.841.762.719	367.834.247	1.473.928.472
16610	FUNESBOM	379.011.314	69.583.781	309.427.533
17010	SEELJE	31.330.294	2.875.234	28.455.060
17310	SUDERJ	17.372.896	1.831.852	15.541.044
18010	SEEDUC	5.035.796.684	294453035.9	4.741.343.648
18020	DEGASE	298.280.777	0.003513826	298.280.777
18030	CEE	116.682	2.899	113.783
20010	SEFAZ	1.165.050.355	219.441.783	945.608.572
20340	RIOPREVIDENCIA	23.178.839.957	3.455.179.078	19.723.660.879
20610	FAF	351.981.004	109.332.163	242.648.841
21010	SECCG	81.884.496	5.336.669	76.547.827
21020	SSCS	23.281.160	735.362	22.545.798
21060	SSMCC	28.475.598	5.017.507	23.458.091
21350	PRODERJ	85.562.456	19.755.862	65.806.594
21410	CEPERJ	18.461.643	1.856.474	16.605.169
21530	SERVE	2.985.598	39106.4	2.946.492
21610	FUNDEP	35.000	0	35.000
21620	FEMPO	9.235.711	0	9.235.711
21710	METRO	741.913	15.235	726.678
21720	CTC-RJ	1.115.455	165.692	949.763
21730	FLUMITRENS	5.070.601	102.169	4.968.432
24010	SEAS	400.298.574	2.791.692	397.506.883
24020	UEPSAM	2.522.777	2.417.777	105.000
24040	FECAM	708.498.787	36.209.309	672.289.478
24320	INEA	529.852.412	52.218.105	477.634.307
24330	ITERJ	20.632.775	4.552.667	16.080.108
24370	DRM	8.499.997	1758438.6	6.741.558
24630	FUNDRHI	176.679.391	0	176.679.391
24640	FUNTERJ	3.000	0	3.000
25010	SEAP	1.159.390.263	187.894.307	971.495.955
25410	FSCABRINI	19.225.852	1.906.851	17.319.001
25610	FUESP	74.773.434	45.830	74.727.605
26010	SESEG (em Extinção)	96.933.030	54.301.089	42.631.941
29010	SES	24.101.313	23.431.813	669.500
29310	IASERJ	2.958.418	1583988	1.374.430
29420	FS	684.574.130	0	684.574.130
29610	FES	6.424.423.466	595.554.845	5.828.868.621
29710	IVB	155.706.826	6.841.546	148.865.280
30010	SEDEERI	45.491.851	8.577.779	36.914.073
30310	AGETRANS	34.824.704	9.999.704	24.825.000
30320	AGENERSA	33.676.102	9.999.705	23.676.397
30340	LOTERJ	175.481.105	281105	175.200.000
30380	IPEM-RJ	54.212.550	0	54.212.550
30390	JUCERJA	63.031.922	0	63.031.922
30610	FEFEPS	504.855	499855	5.000
30630	FREMF	60.645.486	0	60.645.486
30750	CODIN	30.861.557	8.228.752	22.632.805
31010	SETRANS	105.103.371	32223530.7	72.879.841
31330	DETRO-RJ	83.854.632	0	83.854.632
31610	FET	447.319.000	111.321.500	335.997.500
31710	CODERTE	35.591.245	3.733.653	31.857.592
31720	CENTRAL	481.370.598	15.298.629	466.071.969
31730	RIOTRILHOS	113.958.435	44.644.467	69.313.968
37010	EGE/SECCG	390.084.427	190.084.427	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	11.610.668.992	5.540.527.530	6.070.141.462
40010	SECTI	12.695.201	843.050	11.852.152
40410	FAPERJ	535.180.482	172.408.419	362.772.064
40430	UERJ	1.372.161.995	61.467.662	1.310.694.333
40440	FAETEC	840.590.486	51.715.245	788.875.241
40450	UENF	295.671.081	52.790.679	242.880.402
40460	CECIERJ	86.590.716	7.000.000	79.590.716
40470	UEZO	40.431.833	1520052.949	38.911.780
40610	FATEC	1.331.489	0	1.331.489
43010	SETUR	108.754.743	1.888.111	106.866.632
43710	TURISRIO	18.281.171	2.505.158	15.776.014
49010	SEDSODH	167.302.409	94.363.596	72.938.813
49412	FIA-RJ	19.890.677	6.881.436	13.009.241

49610	FFIA	4.553.757	7.435	4.546.322
49641	FUPDE	105.000	102.500	2.500
49650	FEAS	140.086.805	63.015.972	77.070.833
50010	CGE	82.495.492	17.470.608	65.024.885
50610	FACI-RJ	10.000	5.000	5.000
51010	SEPM	5.722.804.462	1.362.084.043	4.360.720.419
51640	FUNESSP	255.000	252.500	2.500
51650	FUNESPOM	340.629.336	101.860.485	238.768.852
51660	FISED	644.419.272	2.541.833	641.877.440
52010	SEPOL	1892082116	386801139,8	1505280976
52610	ACADEPOL	360	0	360
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.685.001	872.424
53010	SECID	100.451.312	7.215.602	93.235.710
53610	FEHIS	338.690.580	174.131.552	164.559.029
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	8955872,01	54.205.918
Total		73.234.493.950	14.700.413.462	58.534.080.489

Id: 2220246

ANEXO IV - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
Unidade Orçamentária		FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)	
7010	SEINFRA	100		19.000.003
7310	IEEA	100		10.017.470
7510	EMOP	100		50.224.985
8010	VICE-GOV	100		5.502.536
8320	RIOSEGURANCA	100		4.618.816
8330	DETRAN-RJ	230		80.885.032
8330	DETRAN-RJ	232		253.626.271
8410	DER-RJ	100		60.663.095
8411	FLXIII	100		29.655.126
9010	PGE	100		274.306.130
9010	PGE	230		50.000.000
13010	SEAPPA	100		30.826.996
13410	FIPERJ	100		10.550.715
13530	EMATER	100		68.036.819
13540	PESAGRO	100		27.263.552
13710	CASERJ	100		2.636.422
13720	CEASA	100		3.744.086
13720	CEASA	230		14.564.000
14010	SEGOV	100		57.586.077
14010	SEGOV	212		5.999.000
14310	PROCON-RJ	100		10.482.518
15010	SECEC	100		20.346.561
15410	FUNARJ	100		17.874.702
15430	FTMRJ	100		37.319.139
15430	FTMRJ	230		485.698
15440	FMIS	100		2.331.426
16010	SEDEC	100		1.468.478.590
16010	SEDEC	212		775.842
16610	FUNESBOM	232		20.186.000
17010	SEELJE	100		6.755.587
17310	SUDERJ	100		8.305.461
18010	SEEDUC	100		276.374.116
18010	SEEDUC	122		344.752.870
18010	SEEDUC	215		2.765.730.697
18020	DEGASE	100		48.760.585
18020	DEGASE	122		127.595.014
20010	SEFAZ	100		606.295.848
20340	RIOPREVIDENCIA	100		1.434.204.620
20340	RIOPREVIDENCIA	231		14.994.722.882
20340	RIOPREVIDENCIA	234		3.294.985
20610	FAF	100		153.548.993
21010	SECCG	100		64.800.000
21020	SSCS	100		4.451.598
21060	SSMCC	100		15.107.712
21350	PRODERJ	100		41.453.205
21410	CEPERJ	100		10.691.770
21530	SERVE	100		136.514
21710	METRO	100		43.830
21720	CTC-RJ	100		330.710
21730	FLUMITRENS	100		489.114
24010	SEAS	100		11.697.472
24010	SEAS	297		978.956
24320	INEA	100		56.255.000
24320	INEA	218		39.157.638
24320	INEA	230		13.000.000
24320	INEA	232		8.000.000
24330	ITERJ	100		8.744.032
24370	DRM	100		6.143.106
25010	SEAP	100		563.318.351
25410	FSCABRINI	100		4.708.681
26010	SESEG (em Extinção)	100		9.250.082
29420	FS	223		316.394.260
29610	FES	100		294.522.768
29610	FES	108		90.691.751
29610	FES	122		497.453.662
29610	FES	225		11.357.792
29710	IVB	230		505.000
30010	SEDEERI	100		19.250.221
30310	AGETRANS	232		19.353.151
30320	AGENERSA	232		14.533.894
30340	LOTERJ	230		9.823.500
30380	IPEM-RJ	212		24.060.000
30390	JUCERJA	230		24.276.243
30750	CODIN	100		6.734.698
30750	CODIN	230		1.400.000
31010	SETRANS	100		7.135.072
31330	DETRO-RJ	230		22.833.000
31710	CODERTE	230		12.113.502
31720	CENTRAL	100		42.980.070
31730	RIOTRILHOS	100		40.168.000
37020	EGE/SEFAZ	100		17.058.000
37020	EGE/SEFAZ	107		751.081.910
40010	SECTI	100		10.497.175
40410	FAPERJ	100		6.967.087
40430	UERJ	100		850.521.346
40440	FAETEC	100		613.290.148
40440	FAETEC	224		15.820.286
40450	UENF	100		145.576.573
40460	CECERJ	100		20.510.148
40470	UEZO	100		23.614.719
43010	SETUR	100		6.413.059
43710	TURISRIO	100		5.534.104
49010	SEDSODH	100		17.459.465
49412	FIA-RJ	100		12.402.734
50010	CGE	100		63.576.326
51010	SEPM	100		3.886.597.784
51010	SEPM	108		253.136.616
51010	SEPM	212		57.975.830
51660	FISED	103		175.861.831
52010	SEPOL	100		1.451.890.129
53010	SECID	100		3.307.114
53720	CEHAB-RJ	100		46.702.515
Total				34.158.468.521

Id: 2220247

ANEXO V - DESPESAS OBRIGATÓRIAS				
Unidade Orçamentária		FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)	
07010	SEINFRA	100		9.000
07310	IEEA	100		131.386
07510	EMOP	100		27.478.425
08320	RIOSEGURANCA	100		60.000
08330	DETRAN-RJ	232		14.860.105
08410	DER-RJ	100		5.105.345
08411	FLXIII	100		1.300.000

09010	PGE	100	500.000
09610	FUNPERJ	230	2.500.000
09610	FUNPERJ	232	2.000.000
13010	SEAPPA	100	150.000
13410	FIPERJ	100	180.500
13530	EMATER	100	3.831.012
13530	EMATER	230	50.725
13540	PESAGRO	100	1.606.509
13540	PESAGRO	230	40.604
13710	CASERJ	100	2.160.000
13710	CASERJ	230	208.000
13720	CEASA	100	6.564.387
13720	CEASA	230	29.840.000
14010	SEGOV	100	5.000
14310	PROCON-RJ	100	105.000
15010	SECEC	100	5.000
15410	FUNARJ	100	409.724
15430	FTMRJ	100	876.129
15440	FMIS	100	41.325
16010	SEDEC	100	320.000
16610	FUNESBOM	232	320.000
17010	SEELJE	100	5.000
17310	SUDERJ	100	2.662.055
17310	SUDERJ	230	625.000
18010	SEEDUC	100	1.515.000
18020	DEGASE	100	20.000
20010	SEFAZ	100	20.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.746.531.953
20340	RIOPREVIDENCIA	234	347.725.293
21010	SECCG	100	555.705
21020	SSCS	100	5.000
21060	SSMCC	100	10.000
21350	PRODERJ	100	2.815.190
21410	CEPERJ	100	356.757
21530	SERVE	100	2.805.000
21710	METRO	100	678.571
21720	CTC-RJ	100	422.818
21720	CTC-RJ	230	139.389
21730	FLUMITRENS	100	4.469.429
24010	SEAS	100	170.000
24320	INEA	100	1.866.958
24320	INEA	212	7.991
24320	INEA	218	4.010.000
24320	INEA	230	50.000
24330	ITERJ	100	11.000
24370	DRM	100	9.280
24370	DRM	232	10.000
24630	FUNDRHI	230	10.000
25010	SEAP	100	20.000
25410	FSCABRINI	100	110.000
25410	FSCABRINI	230	110.000
26010	SESEG (em Extinção)	100	30.000
29010	SES	100	5.000
29310	IASERJ	100	851.537
29310	IASERJ	230	289.416
29420	FS	223	608.400
29610	FES	100	123.897.834
29710	IVB	230	7.998.593
30010	SEDEERI	100	5.000
30320	AGENERSA	232	300.000
30340	LOTERJ	230	1.890.000
30380	IPEM-RJ	100	155.000
30380	IPEM-RJ	212	400.000
30390	JUCERJA	230	1.200.000
30750	CODIN	100	3.582.830
30750	CODIN	230	1.305.000
31010	SETRANS	100	18.046
31330	DETRO-RJ	230	1.400.000
31710	CODERTE	230	8.451.420
31720	CENTRAL	100	26.919.552
31720	CENTRAL	230	815.103
31730	RIOTRILHOS	100	19.647.329
37010	EGE/SECCG	100	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	100	2.407.182.206
37020	EGE/SEFAZ	101	620.137.593
37020	EGE/SEFAZ	102	205.178.302
37020	EGE/SEFAZ	104	827.328.447
37020	EGE/SEFAZ	107	1.008.363.831
37020	EGE/SEFAZ	111	200.723.786
37020	EGE/SEFAZ	126	349.931
37020	EGE/SEFAZ	132	32.734.956
40010	SECTI	100	11.300
40410	FAPERJ	100	25.000
40430	UERJ	100	18.214.350
40430	UERJ	212	512.805
40430	UERJ	230	4.773.357
40440	FAETEC	100	6.005.000
40440	FAETEC	230	10.750
40450	UENF	100	7.473.422
40450	UENF	212	13.276
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIERJ	100	727.500
40460	CECIERJ	230	20.000
40470	UEZO	100	300.000
43010	SETUR	100	90.000
43710	TURISRIO	100	9.867.999
49010	SEDSODH	100	71.700
49412	FIA-RJ	100	88.697
50010	CGE	100	18.000
51010	SEPM	100	1.200.000
51650	FUNESPOM	230	280.000
52010	SEPOL	100	450.000
53010	SECID	100	1.000
53720	CEHAB-RJ	100	2.119.398
53720	CEHAB-RJ	230	1.062.500
Total			8.994.375.730

Id: 2220248

ANEXO VI - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS			
Unidade Orçamentária		FR	Limite de Movimentação para Empenho
07010	SEINFRA	100	5.178.515
07010	SEINFRA	212	24.655.088
07010	SEINFRA	214	133.394.561
07010	SEINFRA	230	100.000
07310	IEEA	100	144.740
07510	EMOP	100	6.712.461
07510	EMOP	230	83.064
08010	VICE-GOV	100	76.231
08320	RIOSEGURANCA	100	124.564
08330	DETRAN-RJ	212	2.453.843
08330	DETRAN-RJ	230	43.140.708
08330	DETRAN-RJ	232	700.865.629
08410	DER-RJ	100	157.181.873
08410	DER-RJ	126	29.609.589
08410	DER-RJ	230	26.008.561
08411	FLXIII	100	22.525.452
08411	FLXIII	122	4.176.895
09010	PGE	230	103.537.151
09610	FUNPERJ	230	18.861.474
09610	FUNPERJ	232	195.309.544
13010	SEAPPA	100	6.247.293
13010	SEAPPA	111	2.792.000
13010	SEAPPA	195	3.008.292

13010	SEAPPA	212	5.715.147
13010	SEAPPA	230	74.853
13010	SEAPPA	232	1.405.017
13410	FIPERJ	100	275.465
13530	EMATER	100	3.122.604
13530	EMATER	230	1.037.642
13540	PESAGRO	100	691.514
13540	PESAGRO	212	4.196.752
13540	PESAGRO	230	133.296
13540	PESAGRO	233	40.749
13710	CASERJ	100	13.278
13710	CASERJ	230	287.212
13720	CEASA	100	160.000
13720	CEASA	230	89.947.123
14010	SEGOV	100	12.582.976
14010	SEGOV	212	874.051
14310	PROCON-RJ	100	464.057
14610	FEPROCON	230	11.617.436
15010	SECEC	100	19.134.419
15010	SECEC	212	37.656.238
15010	SECEC	230	100.255
15410	FUNARJ	100	6.152.584
15410	FUNARJ	230	831.463
15430	FTMRJ	100	8.897.886
15430	FTMRJ	230	3.729.062
15440	FMIS	100	488.251
15440	FMIS	230	30.000
15610	FEC	100	15.940
15610	FEC	230	26.319.751
16010	SEDEC	120	4.354.040
16610	FUNESBOM	120	1.742.606
16610	FUNESBOM	225	1.000.000
16610	FUNESBOM	230	85.022.770
16610	FUNESBOM	232	201.156.157
17010	SEELJE	100	6.949.870
17010	SEELJE	212	1.577.579
17010	SEELJE	224	13.167.024
17310	SUDERJ	100	1.258.612
17310	SUDERJ	230	2.689.916
18010	SEEDUC	100	353.771.688
18010	SEEDUC	105	460.432.689
18010	SEEDUC	120	2.465.199
18010	SEEDUC	122	309.835.514
18010	SEEDUC	212	192.766
18010	SEEDUC	215	16.908.936
18010	SEEDUC	224	209.364.172
18020	NOVO DEGASE	100	92.801.878
18020	NOVO DEGASE	101	28.786.391
18020	NOVO DEGASE	120	316.909
18030	CEE	100	113.783
20010	SEFAZ	100	68.432.724
20010	SEFAZ	111	250.000.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	185.889.927
20340	RIOPREVIDENCIA	234	11.291.219
20610	FAF	100	89.099.848
21010	SECCG	100	11.192.122
21020	SSCS	100	7.578.898
21020	SSCS	212	10.510.302
21060	SSMCC	100	8.340.379
21350	PRODERJ	100	11.411.732
21350	PRODERJ	122	50.000
21350	PRODERJ	230	10.076.467
21410	CEPERJ	100	236.650
21410	CEPERJ	230	5.319.993
21530	SERVE	100	4.978
21610	FUNDEP	233	35.000
21620	FEMPO	230	9.235.711
21710	METRO	100	4.278
21720	CTC-RJ	100	6.845
21720	CTC-RJ	230	50.000
21730	FLUMITRENS	100	9.889
24010	SEAS	100	158.772
24010	SEAS	111	335.000.000
24010	SEAS	214	48.501.683
24010	SEAS	297	1.000.000
24020	UEPSAM	100	105.000
24040	FECAM	101	563.689
24040	FECAM	104	665.725.789
24040	FECAM	297	6.000.000
24320	INEA	212	4.355.591
24320	INEA	214	238.945.045
24320	INEA	218	56.069.780
24320	INEA	230	20.950.670
24320	INEA	232	17.072.850
24320	INEA	233	264.500
24320	INEA	297	17.628.285
24330	ITERJ	100	431.871
24330	ITERJ	122	126.064
24330	ITERJ	212	6.767.142
24370	DRM	100	154.472
24370	DRM	230	11.920
24370	DRM	232	412.780
24630	FUNDRHI	212	1.381.116
24630	FUNDRHI	230	175.288.275
24640	FUNTERJ	230	3.000
25010	SEAP	100	401.443.362
25010	SEAP	120	2.616.785
25010	SEAP	212	4.097.456
25410	FSCABRINI	100	1.306.529
25410	FSCABRINI	230	11.083.791
25610	FUESP	100	45.830
25610	FUESP	120	148.631
25610	FUESP	212	4.770
25610	FUESP	224	61.743.638
25610	FUESP	230	12.784.737
26010	SESEG (em Extinção)	100	7.246.394
26010	SESEG (em Extinção)	212	26.105.465
29010	SES	100	46.500
29010	SES	224	618.000
29310	IASERJ	100	113.477
29310	IASERJ	230	120.000
29420	FS	223	367.568.880
29420	FS	225	2.590
29610	FES	100	1.569.886.127
29610	FES	108	245.308.249
29610	FES	122	2.214.851.664
29610	FES	212	2.151.261
29610	FES	225	775.191.016
29610	FES	232	3.556.497
29710	IVB	230	140.361.687
30010	SEDEERI	100	6.250.035
30010	SEDEERI	212	11.408.817
30310	AGETRANS	230	909.931

30310	AGETRANS	232	4.561.918
30320	AGENERSA	232	8.842.503
30340	LOTERJ	230	163.486.500
30380	IPEM-RJ	212	29.597.550
30390	JUCERJA	230	37.555.679
30610	FEFEPS	230	5.000
30630	FREMF	230	60.645.486
30750	CODIN	100	3.262.578
30750	CODIN	230	6.347.699
31010	SETRANS	100	12.868.560
31010	SETRANS	122	16.945.500
31010	SETRANS	212	31.954
31010	SETRANS	214	35.856.709
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRO-RJ	230	59.621.632
31610	FET	122	335.997.500
31710	CODERTE	230	11.292.670
31720	CENTRAL	100	7.224.077
31720	CENTRAL	111	386.533.990
31720	CENTRAL	230	1.599.177
31730	RIOTRILHOS	100	8.450.787
31730	RIOTRILHOS	230	1.047.852
37020	EGE/SEFAZ	100	2.500
40010	SECTI	100	1.343.676
40410	FAPERJ	100	344.249.692
40410	FAPERJ	101	7.085
40410	FAPERJ	212	9.680.824
40410	FAPERJ	230	1.842.376
40430	UERJ	100	266.537.338
40430	UERJ	122	68.490.681
40430	UERJ	212	13.580.588
40430	UERJ	225	44.193.956
40430	UERJ	230	43.869.913
40440	FAETEC	100	113.407.334
40440	FAETEC	101	11.342.290
40440	FAETEC	122	16.544.359
40440	FAETEC	224	12.150.825
40440	FAETEC	230	304.250
40450	UENF	100	69.138.603
40450	UENF	122	15.210.081
40450	UENF	212	5.220.706
40450	UENF	230	242.741
40460	CECIERJ	100	45.292.296
40460	CECIERJ	101	4.731
40460	CECIERJ	212	9.158.739
40460	CECIERJ	230	3.877.302
40470	UEZO	100	13.532.061
40470	UEZO	212	1.400.000
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	1.331.489
43010	SETUR	100	18.696.066
43010	SETUR	111	73.803.030
43010	SETUR	212	7.864.477
43710	TURISRIO	100	373.910
49010	SEDSODH	100	10.034.161
49010	SEDSODH	122	45.373.486
49412	FIA-RJ	100	512.807
49412	FIA-RJ	230	5.004
49610	FFIA	100	7.435
49610	FFIA	230	4.538.888
49641	FUPDE	100	2.500
49650	FEAS	100	4.513.375
49650	FEAS	122	54.722.107
49650	FEAS	212	254.192
49650	FEAS	224	14.004.647
49650	FEAS	230	3.576.511
50010	CGE	100	1.430.558
50610	FACI-RJ	100	5.000
51010	SEPM	100	102.526.838
51010	SEPM	120	59.283.352
51640	FUNESSP	100	2.500
51650	FUNESPOM	212	9.574.402
51650	FUNESPOM	218	24.846.966
51650	FUNESPOM	230	204.067.484
51660	FISED	103	466.015.609
52010	SEPOL	100	41.793.050
52010	SEPOL	120	11147797.34
52610	ACADEPOL	230	360
52620	FUNESPOL	232	872.424
53010	SECID	100	679121.64
53010	SECID	104	141.127
53010	SECID	111	63.560.666
53010	SECID	212	5.864.099
53010	SECID	214	19.682.582
53610	FEHIS	122	163.609.141
53610	FEHIS	214	949.887
53720	CEHAB-RJ	100	1.975.844
53720	CEHAB-RJ	214	964.228
53720	CEHAB-RJ	230	1.381.433
Total			15.381.236.238

Id: 2220249

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR DARCI LUIZ MOREIRA DA SILVA AZEVEDO para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2019, o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-3, da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Eduardo Pires Gameleiro, ID Funcional nº 3219466-8. Processo nº SEI-22/002/003415/2019.

NOMEAR LUZINEI ANTONIO DE MEDEIROS MATHEUS, ID FUNCIONAL Nº 0876148-5 para exercer, com validade a contar de 01 de novembro de 2019, o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-3, da Vice Presidência, da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Teresa Cristina Franco Cosentino, ID Funcional nº 4382751-9. Processo nº SEI-22/002/003420/2019.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de novembro de 2019, TERESA CRISTINA FRANCO COSENTINO, ID FUNCIONAL Nº 4382751-9, CPF 667284447-34, do cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-3, da Vice Presidência, da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº SEI-22/002/03418/2019.

NOMEAR FLAVIA CASTRO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 2075485-0 para exercer, com validade a contar de 24 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Luciana Emerick Jordão da Silva, ID Funcional nº 5074412-7. Processo nº E-26/005/6112/2019.

Id: 2220244

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSOS NºS E-09/001/125A/2019, E-09/001/126A/2019, E-09/001/127A/2019, E-09/001/128A/2019, E-09/157/4538/2013, E-36/002/12/2019 E E-36/002/13/2019 - AUTORIZO a deflagração de concurso público para o provimento dos seguintes cargos:

Cargo de Provimento Efetivo:	Quantidade:
Delegado de Polícia	47
Perito Legista	54
Perito Criminal	20
Auxiliar de Necropsia	12
Técnico Policial de Necropsia	16
Inspetor de polícia	597
Investigador Policial	118
Quantidade Total:	864

Id: 2220227

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5746 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNI-

CAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO; FISCAL E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/3821/2016, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados os servidores, elencados abaixo, para exercerem a gestão, a elaboração e a apresentação dos processos de